



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Mônica Batista Vieira Puglia
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 10o. andar - Gabinete 24
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Acórdão
Órgão Especial

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ACESSO DA BASE DE DADOS DO PJe A TERCEIROS. Havendo previsão expressa no Plano Orçamentário Anual aprovado para 2017, referente à Escola Judicial – EJ1, e não sendo detectado em parecer técnico risco à confidencialidade da base de dados mantida no PJe, não há óbice para que se proceda a contratação pretendida. Ademais, o resultado da pesquisa representará oportunidade de se conhecer, de forma mais aprofundada, os números do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região, as características dos litigantes e os resultados mais comuns para cada conjunto de temas em litígio, através dos quais poderão ser colhidos subsídios para tomada de decisão na atividade fim, com o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, entre elas a criação do Núcleo Permanente e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso administrativo, em que figuram EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 1ª REGIÃO, como recorrente, e o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Mônica Batista Vieira Puglia
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 10o. andar - Gabinete 24
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, como recorrido.

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente que reputou não ser conveniente nem oportuna a realização da contratação da Fundação Getúlio Vargas – FGV, proposta pela Escola Judicial, para a prestação de serviços de realização de pesquisa objetivando mapear as demandas repetitivas na jurisdição do TRT/RJ e buscar informações sobre os maiores litigantes a elas associados.

Despacho autorizador (fls.94/95), exarado pelo Exmo Diretor da Escola Judicial do TRT 1ª Região, atestando que a despesa foi prevista no Plano Orçamentário Anual de 2016 da EJ1, havendo reserva de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme pré-empenho 2016PE000343.

Parecer da Assessoria Jurídica às fls.96/100, registrando a presença das condições para a contratação direta por dispensa de licitação, com base nos artigos 24, XIII, e 26, da Lei 8.666/93.

Despacho do Diretor da Escola Judicial do TRT/1ª Região à fl.111 adjudicando o objeto do contrato, conforme detalhado no Projeto Básico e Anexos, como na proposta apresentada à Fundação Getúlio Vargas, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reconhecendo a dispensa de licitação preconizada no art.24, XIII da Lei nº 8666/93, e ainda submetendo à Presidência para ratificação.

Decisão da Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls.154/157, deixando de ratificar a contratação pretendida e solicitando a manifestação das Secretarias de Soluções de Tecnologia da Informação (SST) e da Tecnologia da Informação (STI) para completa e suficiente instrução dos autos.

Análise preliminar realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI , e pela Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - SST



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Mônica Batista Vieira Puglia
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 10o. andar - Gabinete 24
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO

sobre a possibilidade de disponibilizar recorte da base de dados mantida no PJe. (fls.169/173).

Decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente desse Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região afirmando não ser conveniente, nem oportuna, a realização de contratação, considerando que a situação orçamentária do Tribunal não permite, neste momento, aumento de despesas, e por não se revelar conveniente a liberação do acesso à base de dados a terceiros. (fl.178)

Apresentado pela EJ1 o Pedido de Reconsideração – fls.179/182, o qual foi recebido como recurso administrativo (fls.183/184), ante a confirmação da decisão de fl.178.

Certidão de autuação e distribuição a esta Relatora (fl. 188).

É o relatório.

V O T O

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Conheço do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente desse Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do processo administrativo nº 0007805-03.2016.5.01.1000 (SOP), que reputou não ser conveniente, nem oportuna, a realização de contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a prestação de serviços de realização de pesquisa sobre a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, na forma do estabelecido



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelo Edital de Convocação Pública nº 1/2016 da Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJI), considerando que “a situação orçamentária do Tribunal não permite, neste momento, aumento de despesas, e, por entender que não se mostra conveniente liberar o acesso de nossas bases de dados a terceiros”.

Sustenta que não merece prosperar a justificativa de que a contratação proposta representa aumento de despesas para o presente exercício, pois o valor previsto para o financiamento do projeto de pesquisa já está incluído na dotação orçamentária recebida para a ação Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados no exercício de 2017.

Aduz ainda o recorrente que, no que diz respeito à liberação do acesso à base de dados a terceiros, a análise preliminar realizada pelas unidades técnicas deste Regional destacou que somente dados públicos serão utilizados, e que haverá necessidade de realização de acordo de confidencialidade com a FGV/RJ.

O Projeto Básico, cujo objeto é a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a prestação de serviços de realização de pesquisa sobre a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, intitulado “Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto das demandas repetitivas na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região”, na forma do estabelecido pelo Edital de Convocação Pública nº 1/2016 da Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJI) encontra-se às fls.38/55, e da Minuta do Contrato às fls.85/89.

O Projeto em questão apresenta os seguintes objetivos:

- “a) identificar os maiores litigantes da jurisdição;
- b) mapear a distribuição geoespacial das demandas repetitivas, incluindo a origem e densidade geográfica dos litigantes envolvidos;
- c) identificar as matérias mais comumente objeto dessas demandas;
- d) medir o índice de sucesso dos grandes litigantes de acordo com a



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

matéria litigada;

e) determinar as teses jurídicas utilizadas por estes agentes;

f) medir a duração dos processos como um todo, bem como suas fases e ritos, para detectar gargalos em seu andamento.”

O aludido Projeto também cita a existência de experiências de pesquisas semelhantes no sistema judiciário brasileiro, tendo assim feito constar:

“A EJ1 buscou inspiração em modelos já experimentados por outros órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRM/MJ) e a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ). O Centro de Pesquisas e Estudos da EJ1 efetuou estudo aprofundado dos editais publicados por estas instituições e reuniu-se com um dos representantes do Departamento Pesquisas Judiciário (DPJ) do CNJ para troca de experiências.

(...)

Outra iniciativa do CNJ consistiu na série *Justiça Pesquisa* (Anexo V), que publicou primeiro edital em 2012, e um segundo em 2015. Voltado à contratação de instituições de ensino superior e instituições incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas (sem fins lucrativos), ofereceu até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta de pesquisa sobre o Poder Judiciário no Brasil, com duração de até 12 (doze) meses de execução. Este último edital da série *Justiça Pesquisa* resultou nas contratações formalizadas por meio dos contratos nº 11, 12, 13, 15, 17 e 25 de 2016, constantes do Anexo VI.



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

(...)

A EJ1, assim, buscou materializar a atividade de pesquisa com base em experiências bem sucedidas em outros órgãos da Administração Pública do país, aditando, por fim, o modelo bem sucedido do CNJ a forma do programa *Justiça Pesquisa*.” (grifei)

Destaco ainda que o Projeto deixa expressamente consignado em seu item 10.0 que **“O valor global é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV”.**

Cumpra registrar que a atividade de pesquisa no âmbito da EJ1, encontra-se amparada pela Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.363, de 16.11.2009, bem como pela Resolução Administrativa Nº4, de 22.01.2015 e Resolução Administrativa nº 46, de 05.11.2015, cumprindo normativos previstos pela ENAMAT.

A questão trazida a respeito da disponibilidade orçamentária deve ser investigada à luz do preceito orçamentário que estabelece que a realização de despesa deve estar vinculada à existência do respectivo crédito orçamentário, o que constitui peça basilar no ordenamento administrativo-financeiro das instituições públicas, primando pela sua observância, sob pena de transformar a programação orçamentária em peça de ficção, e de introduzir-se o caos na Gestão das finanças públicas.

Ante essas informações, compreendidas bastantes à análise do feito, **verifico que não há óbice para que se proceda a contratação pretendida, uma vez que, conforme documento fornecido pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, o Plano Orçamentário Anual aprovado para 2017, referente à Escola Judicial – EJ1, consigna a previsão de R\$ 532.495,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

destinados à Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, sendo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para realização de pesquisa acadêmica (conforme documento juntado aos autos).

Importante ressaltar que tal informação pode ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Portal Transparência – Contas Públicas, onde encontra-se disponível a consulta à íntegra da Lei Orçamentária do ano de 2017.

Superada, assim, a tese ventilada no sentido de comprometer a situação orçamentária do Tribunal em razão de aumento de despesas.

No tocante à possível vulnerabilidade do sistema PJe com a divulgação de dados processuais eletrônicos e liberação de acesso a terceiros do banco de dados por ele mantido, certo é que o projeto em debate foi submetido à análise técnica da de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (SST) e, nas conclusões apresentadas pelas citadas Secretarias (fls.169/173) verifica-se que restou consignado que, segundo representante da FGV, somente dados públicos serão utilizados, havendo, em qualquer hipótese, a necessidade de realização de acordo de confidencialidade.

Da mesma forma, o mencionado parecer técnico não aponta, a respeito dos métodos possíveis de fornecimento de dados, qualquer tipo de vulnerabilidade no nosso sistema eletrônico.

E, confirmando o parecer técnico apresentado, o projeto básico em questão dispõe em seu item **“4.3 Da Outorga de Direitos e Confidencialidade de Informações”**, o seguinte:

“(…)

4.3.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE zelarão, reciprocamente, pela manutenção do sigilo de todos os segredos institucionais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento, uma da outra, em função do relacionamento contratual de que trata o presente Projeto Básico.



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

(...)

4.3.4 A CONTRATADA e a CONTRATANTE zelarão pelo estrito cumprimento do estabelecido nos normativos Resolução CSJT nº 139, de 24 de junho de 2014, Resolução CNJ nº 122, de 5 de outubro de 2010 e Resolução CNJ nº 143, de 30 de novembro de 2011.”

Ademais, cumpre destacar que a Fundação Getúlio Vargas, como é de amplo conhecimento, trata-se de instituição de ilibada reputação ético-profissional, com amplo reconhecimento no cenário acadêmico científico nacional e internacional, com atuações impecáveis na área de pesquisa, e já tendo firmado outros acordos de cessão de dados judiciais para a mesma finalidade, inclusive com o Supremo Tribunal Federal e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estipulando a responsabilidade daquela fundação pela proteção da privacidade das partes, sem que se tenha notícias de qualquer eventual descumprimento de normas de segurança.

Portanto, resta afastada a possibilidade de colocar em risco a confidencialidade dos dados mantidos no Pje.

O resultado da pesquisa representará oportunidade de se conhecer, de forma mais aprofundada, os números do Regional do Trabalho – 1ª Região, as características dos litigantes e os resultados mais comuns para cada conjunto de temas em litígio, através dos quais poderão ser colhidos subsídios para tomada de decisão na atividade fim, com o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, entre elas a criação do Núcleo Permanente e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Com efeito, o mapeamento e o monitoramento do impacto das demandas repetitivas na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região encontra relevância dentro de uma proposta hodierna de celeridade



**PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO**

processual, com o fito de proporcionar julgamentos mais eficazes e satisfatórios a respeito de questões que reiteradamente são submetidas à esta Especializada.

A conveniência torna-se evidente na medida em que a morosidade na prestação jurisdicional no ordenamento Jurídico Brasileiro tem gerado inúmeras polêmicas e discussões nas últimas décadas frente às demandas processuais existentes, que se perpetuam ao longo dos anos, criando uma descrença popular vertiginosa, merecedora de críticas infundáveis.

Não se pode olvidar da situação sócio-política que envolve nosso país nos últimos anos, traduzida por instabilidades governamentais, elevado índice de desemprego e muitas discussões a respeito das relações trabalhistas e, principalmente, do papel da Justiça do Trabalho na atuação da garantia dos direitos da classe trabalhadora.

Nesse contexto, entendo que buscar dados e elementos que propiciem alcançar melhora significativa na qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionado, e da própria administração desta Especializada, configura uma postura de vanguarda deste Regional, identificando as demandas repetitivas e as matérias que nelas são tratadas, bem como as teses jurídicas utilizadas pelos litigantes.

Portanto, o projeto de pesquisa apresentado pela Escola Judicial para o detalhamento da estrutura e litigiosidade que se apresenta ao nosso Tribunal representa a possibilidade de aprofundamento acerca da realidade das relações trabalhistas, fornecendo dados úteis para subsidiar decisões administrativas e judiciais, e ferramentas de aprimoramento da Gestão Judiciária brasileira.

Dessa forma, dou provimento ao recurso Administrativo, a fim de que seja reformada a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente de arquivamento do processo administrativo nº 0007805-03.2016.5.01.1000 (SOP), e conseqüentemente, que se prossiga com os trâmites da contratação pretendida.

A C O R D A M os Desembargadores do Órgão Especial do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Mônica Batista Vieira Puglia
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 10o. andar - Gabinete 24
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000628-44.2017.5.01.0000 – RecAdm
RECURSO ADMINISTRATIVO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por maioria, dar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de que seja reformada a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente de arquivamento do Processo Administrativo nº 0007805-03.2016.5.01.1000 (SOP), e conseqüentemente que se prossiga com os trâmites da contratação pretendida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidas as Desembargadoras Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos e Tania da Silva Garcia, Impedido o Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 2017.

DESEMBARGADORA MÔNICA BATISTA VIEIRA PUGLIA
Relatora

alvp